

Relatório de Acertos nº 258 de Participação Especial (PE)

Distribuição da Participação Especial Adicional do campo de Marlim Sul – 3T2016



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)
26/dezembro/2024

SUMÁRIO

1.	Introdução	3
2.	Da Arrecadação Adicional de PE.	4
3.	Percentual de Confrontação do Campo de Marlim Sul.	4
4.	Distribuição da PE	4
5.	Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	5

1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 870, de 24/03/2022, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) \text{ PE}_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$ e

$$R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}}$$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{\text{gás}}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\text{óleo}}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório apresenta a distribuição da Participação Especial (PE) derivada do recálculo de produção dos campos de Marlim Sul, correspondente ao 3º trimestre de 2016, que resultou no valor adicional de R\$ 251.223,39, pagos pela concessionária Petrobras, no âmbito do processo administrativo número: 48610.235205/2023-57 e distribuído no âmbito do processo administrativo 48610.229969/2024-94.

2. Da Arrecadação Adicional de PE.

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção (NFP) instaurou os Processos Administrativos nº 48610.235205/2023-57, para retificação da produção de petróleo do campo de Marlim Sul, referente ao 3º trimestre de 2022, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Este processo resultou na cobrança adicional à concessionária Petróleo Brasileiro S.A., notificada por meio do Documento de Fiscalização (DF) 761 000 24 33 638287 - (SEI nº 4489779), das devidas participações governamentais sobre o volume de óleo produzido e não computado no período em referência.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional à título de Participação Especial de R\$ 251.223,39 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos), já incluídos os devidos acréscimos legais. Ato contínuo, esse valor foi distribuído aos beneficiários legais em 26/12/2024.

3. Percentual de Confrontação do Campo de Marlim Sul.

O campo de Marlim Sul faz confrontação exclusivamente com o Estado do Rio de Janeiro e com um total de 5 municípios, conforme demonstrado na tabela 1.

Tabela 1: Percentuais de Rateio.

Campo	Estado	% Rateio	Município	% Rateio
Marlim Sul	Rio de Janeiro	100%	Armação dos Búzios - RJ	4,41%
			Cabo Frio - RJ	28,10%
			Campos dos Goytacazes - RJ	50,00%
			Casimiro de Abreu - RJ	6,33%
			Rio das Ostras - RJ	11,15%

4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção:

- i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME);
- ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- iii) 40% a estados; e
- iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei no 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, incluindo o campo de Marlim Sul, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

Portanto, a participação especial adicional do campo de Marlim Sul, valorada em R\$ 251.223,39 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos), foi distribuída aos seus beneficiários legais em 26/12/2024 no âmbito do processo administrativo 48610.229969/2024-94, tendo seus recursos destinados à União para o MMA e MME e a um total de 1 Estado e 5 Municípios. A tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	25.122,34
MME	100.489,35
Total União (01)	125.611,69
Rio de Janeiro	100.489,36
Total Estados (01)	100.489,36
Armação dos Búzios - RJ	1.108,84
Cabo Frio - RJ	7.059,60
Campos dos Goytacazes - RJ	12.561,17
Casimiro De Abreu - RJ	1.590,80
Rio Das Ostras-RJ	2.801,93
Total Municípios (05)	25.122,34
Total Brasil	251.223,39

5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento -, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo.

Tendo em vista que o montante adicional de PE do campo de Marlim Sul foi resultante de recálculo da produção de petróleo, houve impacto na formação da Receita Bruta da Produção e, portanto, retificações nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento

(P&D) no período referenciado. A tabela 5 apresenta os valores adicionais de P&D apurados.

Tabela 5: Valores adicionais de P&D do campo (em R\$).

Campo	Período	A - Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa & Desenvolvimento = A x 1%
Marlim Sul	3T2016	544.353,85	5.443,54